

Estado da publicação: Não informado pelo autor submissor

A ESCOLA NORMAL OFICIAL DE PERNAMBUCO: ESTRATÉGIAS E TÁTICAS DE PRODUÇÃO DA “DOCÊNCIA ESCOLARIZADA” ENTRE OS ANOS DE 1864 E 1880

Dayana Raquel Pereira de Lima

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.6517>

Submetido em: 2023-07-25

Postado em: 2023-08-04 (versão 1)

(AAAA-MM-DD)

ARTIGO

A ESCOLA NORMAL OFICIAL DE PERNAMBUCO: ESTRATÉGIAS E TÁTICAS DE PRODUÇÃO DA “DOCÊNCIA ESCOLARIZADA” ENTRE OS ANOS DE 1864 E 1880¹

DAYANA RAQUEL PEREIRA DE LIMA¹

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8985-494X>
<dayana.lima@academico.ufpb.br>

¹ Universidade Federal da Paraíba (UFPB), João Pessoa, PB, Brasil.

RESUMO: Este texto pretende analisar as estratégias e táticas de formação e certificação docente concedida pela Escola Normal Oficial de Pernambuco (Brasil) entre 1864 e 1880. Por intermédio da transcrição simples, direta e completa (ARÓSTEGUI, 2006) dos registros documentais nos Anais da Assembleia de Pernambuco, nas petições remetidas aos deputados provinciais, nos regulamentos da Escola Normal, nas legislações e relatórios da instrução pública, bem como em algumas revistas, mobilizou-se as categorias “experiência” (THOMPSON, 1981), “táticas” e “estratégias” (DE CERTEAU, 1994), visando tecer as maneiras pelas quais as autoridades governamentais, os alunos e alunas normalistas e os docentes públicos primários pernambucanos, em função de suas posições, construíram significações com relação à produção da “docência escolarizada” – formação de docentes para atuarem no magistério público primário – promovida pela Escola Normal. Conclui-se que, de meados da década de 1860 até os anos 1880, a Escola Normal de Pernambuco passou de alternativa indispensável para uma formação com rigor e qualidade teórico, prático e moral da docência pública primária para um lugar cujas práticas internas e externas eram comandadas por politicagens, ou denunciadas, ou abafadas pelo poder público, professores e professoras, alunos e alunas. Os códigos práticos do ofício, há muito conhecidos e aplicados nas práticas de escolarização da sociedade pernambucana (SILVA, 2007) atravessaram e constituíram a formação institucionalizada da docência pública primária no Pernambuco da segunda metade do século XIX.

Palavras-chave: Escola Normal, Formação docente, Pernambuco/Brasil, Século XIX.

THE OFFICIAL NORMAL SCHOOL OF PERNAMBUCO: STRATEGIES AND TACTICS OF PRODUCTION OF "SCHOOLIZED TEACHING" BETWEEN THE YEARS 1864 AND 1880

ABSTRACT: This text aims to analyze the strategies and tactics of teaching formation and certification granted by the Official Normal School de Pernambuco (Brazil) between 1864 and 1880. Through the simple, direct and complete transcription (ARÓSTEGUI, 2006) of the documental records in the Annals of the Assembly of Pernambuco, in the petitions sent to the provincial deputies, in the regulations of the Escola Normal, in the legislations and reports of public instruction, as well as in some magazines, it was mobilized the categories "experience" (THOMPSON, 1981), "tactics" and "strategies" (DE CERTEAU, 1994), aiming to weave the ways in which government authorities, normalist students and Pernambuco primary public teachers, according to their positions, constructed meanings regarding the production of

¹ Este texto decorre da ampliação de análises empreendidas na tese intitulada “A docência primária em Pernambuco: estratégias e táticas de organização e hierarquização (1864-1888)”, apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Pernambuco, no ano de 2021.

"schooled teaching" - training of teachers to work in the primary public teaching - promoted by the Normal School. It is concluded that, from the mid-1860's to the 1880's, the Normal School of Pernambuco went from being an indispensable alternative for a formation with rigor and theoretical, practical, and moral quality of primary public teaching; to a place whose internal and external practices were commanded by politicking, or denounced, or muffled by the public power, teachers, students. The practical codes of the trade, long known and applied in the schooling practices of Pernambuco society (SILVA, 2007) crossed and constituted the institutionalized formation of primary public teaching in Pernambuco in the second half of the 19th century.

Keywords: Normal School, Teacher formation, Pernambuco/Brazil, 19th century.

LA ESCUELA NORMAL OFICIAL DE PERNAMBUCO: ESTRATEGIAS Y TÁCTICAS DE PRODUCCIÓN DE LA " DOCENCIA ESCOLARIZADA " ENTRE 1864 Y 1880

RESUMEN: Este texto tiene como objetivo analizar las estrategias y tácticas de formación y certificación docente otorgadas por la Escuela Normal Oficial de Pernambuco (Brasil) entre 1864 y 1880. A través de la transcripción simple, directa y completa (ARÓSTEGUI, 2006) de los registros documentales en los Anales de la Asamblea de Pernambuco, en las peticiones enviadas a los diputados provinciales, en los reglamentos de la Escola Normal, en la legislación e informes de instrucción pública, así como en algunas revistas, se emplearon las categorías "experiencia" (THOMPSON, 1981), "tácticas" y "estrategias" (DE CERTEAU, 1994), con el objetivo de tejer las formas en que las autoridades gubernamentales, los estudiantes normalistas y los docentes públicos de primaria de Pernambuco, en función de sus posiciones, construyeron significaciones sobre la producción de la "enseñanza escolarizada" -formación de docentes para trabajar en la enseñanza pública primaria- promovida por la Escuela Normal. Se concluye que, desde mediados de la década de 1860 hasta la década de 1880, la Escuela Normal de Pernambuco pasó de ser una alternativa indispensable para una formación con rigor y calidad teórica, práctica y moral para la enseñanza pública primaria; a un lugar cuyas prácticas internas y externas eran comandadas por la politiquería, o denunciadas, o sofocadas por el poder público, los profesores, los alumnos. Los códigos prácticos del oficio, largamente conocidos y aplicados en las prácticas escolares de la sociedad pernambucana (SILVA, 2007) atravesaron y constituyeron la formación institucionalizada de la docencia pública primaria en Pernambuco en la segunda mitad del siglo XIX.

Palabras clave: Escuela Normal, Formación docente, Pernambuco/Brasil, siglo XIX.

INTRODUÇÃO

As pesquisas em História da Educação no Brasil comumente apresentam duas direções analíticas para a compreensão do trabalho docente no século XIX: o entendimento da docência como profissão ou como ofício. As análises defensoras da docência como profissão concordam com as etapas da profissionalização docente capitaneadas pelos estudos do pesquisador Antônio Nóvoa (1991). As investigações favoráveis à docência como um "ofício" dialogam com as experiências históricas dos professores e das professoras públicos e particulares, os quais fabricaram e ressignificaram seus saberes e fazeres em meio às dinâmicas de organização e funcionamento de suas aulas (SCHUELER, 2002; SILVA, 2007; LIMA, 2021).

Segundo Nóvoa (1991), em consonância à funcionarização docente – processo progressivo de substituição da forma artesanal de ensino, baseada na organização e aprendizagem “pela prática” para o trabalho dos mestres régios, depois, professores primários, em fins do século XVIII e ao longo do século XIX – ocorreu o processo de profissionalização docente. Este processo ancorava-se em

normatizações estatais com o intuito de organizar os saberes, competências e comportamentos docente e foi dividido em quatro etapas. A primeira etapa decorreu do processo histórico de exercício da docência por tempo integral, coibindo em lei quaisquer práticas de conciliação do ofício com outros negócios rentáveis. A segunda etapa adveio da criação e introdução dos concursos públicos, entendidos como importantes mecanismos de verificação das competências teórica e prática da docência. A terceira etapa efetuou-se com a criação das Escolas Normais, estabelecimentos voltados à formação dos saberes científicos, específicos para a prática do ensino, consolidando a transição do chamado “mestre escola” para o “professor primário escolarizado”. A quarta e última etapa, situada em fins do século XIX, sucedeu-se com a criação das associações docentes, entendidas como espaços de discussão e conscientização política dos docentes em prol da efetivação de uma identidade profissional, subsidiadas por um conjunto de hábitos e normas específicos do “ser professor”.

Nos estudos de História da Educação no Brasil Oitocentista há uma tendência de transposição das etapas dos processos de profissionalização docente defendidas pelo Nóvoa (1991) como um modelo efetivamente ocorrido nas dinâmicas de trabalho dos professores e professoras. As investigações, sobretudo, referentes à educação e instrução pública primária na segunda metade do século XIX, defendem a profissionalização docente, mediante a concessão de certificações para o exercício da docência, via processos seletivos (exames e concursos públicos), de criação e efetivação de espaços institucionais para a formação docente (escolas normais e externatos) e da identificação dos mecanismos de luta política (associações e organizações) docentes. No entendimento dos estudos, esses dispositivos consolidaram a docência enquanto profissão, com seus saberes, competências, métodos e lutas próprios (VILLELA, 2000; ARAÚJO, 2010; GONÇALVES FILHO, 2016).

Para Alessandra Schueler (2002), em diálogo com as práticas e representações culturais do século XIX, os professores e as professoras elaboraram sentidos ao seu ofício, participando ativamente na construção de métodos e programas de ensino utilizados nas aulas e na disciplinarização dos corpos de seus alunos e alunas, presentes ou não nos espaços escolares. Comumente iniciada através da “formação pela prática”, a docência era exercida pelos membros da família, direcionada pela transmissão das condutas, dos hábitos, das regras, ressignificando os “saberes e fazeres”, os segredos do ofício, nas diversas circunstâncias materiais e de vida dos professores e das professoras.

Para Adriana Silva (2007), as práticas de escolarização na província de Pernambuco, desde fins do século XVIII e primeira metade do XIX, fabricaram a docência como um ofício aberto, negociado de diferentes formas entre docentes, familiares e autoridades locais. Um ofício exercido por associações filantrópicas, professores régios, ordens religiosas, leigos, professores particulares; atendendo aos variados públicos – escravos, livres, meninos e meninas de todas as cores, estrangeiros, indígenas, meninos e meninas de outras províncias da região, órfãos, meninos e meninas “ilegítimos”, meninos e meninas de “boas famílias”, criados por responsáveis, avós, mães ou sozinhos; e ocorrendo em diferentes espaços como casas domésticas, chácaras, conventos, oficinas, igrejas, dentre outros.

Em investigação sobre as “estratégias e táticas” de organização e hierarquização da docência pública primária em Pernambuco, entre os anos de 1864 e 1888, mediante a análise das dinâmicas de aberturas e funcionamento das aulas primárias, das práticas de hierarquização da docência por intermédio das diferenças salariais dos docentes primários e da divisão em entrâncias (localidade geográfica) das escolas primárias, dos processos de recrutamento docente por meio de seleções e concursos públicos e dos debates empreendidos pelos docentes associados ao Grêmio dos Professores Primários, concluímos

que o enquadramento dos docentes públicos em Pernambuco não se orientou pelos parâmetros da profissionalização da docência, seguindo o modelo novista, mas se fabricou por diferentes processos de negociações e hierarquizações horizontais e verticais, (re)significadas e validadas pelos docentes, caracterizando a docência como um ofício (LIMA, 2021).

Em Pernambuco, a docência pública primária foi enquadrada basicamente em quatro categorias funcionais específicas, as quais exigiam ou não concursos públicos para o ingresso no cargo: os docentes efetivos, os interinos ou substitutos, os contratados, categoria que passou a existir a partir da Lei n. 1143, de 1874; e os docentes adjuntos, vínculo que sofreu um vertiginoso decréscimo quantitativo, a partir da década de 1860, em decorrência da efetivação da Escola Normal Oficial como espaço de formação institucional (ou escolarizada) da docência (LIMA, 2021, p. 82-88).

A classe dos professores “adjuntos” em Pernambuco, criada pela Lei da Instrução de 1855, apresentava características semelhantes às encontradas em outras províncias imperiais: era composta por alunos e alunas das escolas primárias, os quais, na medida em que auxiliavam os professores efetivos, adquiriam os saberes e as técnicas, apreendendo as regras do ofício pela experiência. Tendo sido aprovados nos exames dos níveis nos quais atuavam (durante os 3 anos de formação), obtinham o “Título de Capacidade”, certificação importante para, posteriormente, pleitearem um concurso público para o ingresso na docência efetiva (PERNAMBUCO, 1855, p. 38-39).

É um movimento comum nas pesquisas sobre o trabalho docente no Brasil à época, a afirmação de que houve uma paulatina substituição dos adjuntos, em virtude das críticas das autoridades governamentais acerca das lacunas “práticas”, “teóricas” e “morais” apresentadas por eles no exercício do magistério. Estas lacunas, segundo as autoridades, resultavam na má qualidade do ensino e, conseqüentemente, na má formação dos alunos e alunas. Tais críticas alicerçaram, em meados das décadas de 1860 e 1870, debates e ações governamentais com foco na consolidação e instituição do modelo de “docência escolarizada”, promovido pelas escolas normais, através da padronização do programa de ensino, com seus critérios de moralização, saberes e práticas de ensino (GONDRA & UEKANE, 2005; PEIXOTO, 2006; GONDRA & SCHUELER, 2008; ARAÚJO, 2010).

A Escola Normal Oficial de Pernambuco abriu suas portas após a efetivação da lei n. 598 de 13 de maio de 1864. Composta por homens (professores e alunos) desde o início de seu funcionamento, abriu suas portas ao ingresso do público feminino apenas em 1875 (PERNAMBUCO, 1864; SANTOS, 2014).

Em decorrência do exposto, podemos afirmar que, na segunda metade do século XIX, as estratégias e táticas de certificações concedidas pela Escola Normal Oficial de Pernambuco tutelaram a qualidade na formação escolarizada da docência pública, profissionalizando-a?

Este texto pretende analisar as estratégias e táticas de formação e certificação concedida pela Escola Normal Oficial de Pernambuco entre 1864 e 1880, visando a produção da “docência escolarizada” para o provimento das aulas públicas primárias, presentes nos debates dos agentes da instrução pública: autoridades governamentais, alunos e alunas normalistas e docentes públicos primários.

Os balizamentos cronológicos (inicial e final) justificam-se pela Lei de Criação da Escola Normal Oficial em 1864, e pelas mudanças nos discursos das autoridades governamentais e dos docentes públicos primários, ressaltando as fragilidades práticas, teóricas e morais na formação dos alunos e alunas normalistas, encontrados nos relatórios dos Inspectores da Instrução e nos periódicos da associação Grêmio dos Professores Públicos Primários, em fins da década de 1870 e início dos anos 1880.

No que concerne às escolhas metodológicas, os registros documentais foram fotodigitalizados e transcritos de forma simples, direta e completa (ARÓSTEGUI, 2006). Este estudo insere-se na História Social do Trabalho, ao se ancorar na categoria “experiência” elaborada por E. P. Thompson (1981), contribuindo às pesquisas que se dedicam “a história vista de baixo”. Esta escolha implica em compreender como homens e mulheres comuns experienciaram suas condições materiais de existência operando, por sua vez, diante delas. As análises dos registros referentes à instrução pública deslocam o olhar para os acontecimentos inter-relacionados, em meio às realidades educacionais locais e nacionais no século XIX.

Somadas à categoria “experiência”, as situações emergidas das fontes ancoram-se nos conceitos “estratégias” e “táticas”, defendidos por Michel de Certeau (1994). Entende-se por “estratégia” os ordenamentos, os códigos legais debatidos, criados, criticados e/ou modificados pelas autoridades governamentais com o intuito de controlar as condutas dos sujeitos a eles submetidos. Por sua vez, as “táticas” são as maneiras pelas quais os sujeitos se apropriam e modificam os códigos, cada qual à sua maneira, sendo bem-sucedidos ou não nas “artes de fazer” em diferentes contextos.

Nas pistas emergidas das fontes, seguimos os discursos das autoridades governamentais (deputados provinciais, inspetores e diretores da instrução) a fim de verificar as estratégias de produção do modelo de “docência escolarizada” e da “docência pela prática”, em diálogo com as táticas presentes nas “astúcias sutis” fabricadas pelos alunos e alunas normalistas e pelos docentes associados ao Grêmio dos Professores Primários, em defesa da formação escolarizada da docência pública primária promovida pela Escola Normal Oficial.

Dividimos a narrativa em quatro partes. Na parte introdutória, destacamos o caminho da investigação: as teorias segundo as quais ancoram as pesquisas sobre o trabalho docente na Historiografia da Educação no Brasil e em Pernambuco, a problemática do estudo, a justificativa do corte temporal e as escolhas metodológicas que direcionaram a análise.

Na segunda parte, analisaremos as estratégias de criação e funcionamento da Escola Normal Oficial de Pernambuco, por intermédio das articulações dos registros encontrados nos Anais da Assembleia de Pernambuco e nos códices da série Instrução Pública, entre as décadas de 1860 e 1870, atravessadas pelo enaltecimento da instituição como espaço adequado de formação “prática, teórica e moral” da docência primária.

Na terceira parte, por intermédio do cruzamento dos registros encontrados na Revista Mensal da Instrução (1872), nos Anais da Assembleia de Pernambuco e nas petições enviadas pelos alunos e alunas normalistas, destinadas aos deputados provinciais, ao longo da década de 1870, demonstraremos os embates entre as autoridades e docentes locais, desencadeados pela autorização de provimento das aulas públicas primárias – sem a obrigatoriedade de prestarem concursos públicos – concedida aos alunos e alunas normalistas.

Na quarta parte, verificaremos que a formação dos critérios “morais, teóricos e práticos” para o “bom exercício” da docência primária empreendida pela Escola Normal de Pernambuco e enaltecidos pelas autoridades locais, nas décadas de 1860 e 1870, foi duramente criticada pela Inspeção da Instrução Pública e pelos docentes associados ao Grêmio dos Professores Primários, na década de 1880. Esta afirmação decorre da identificação de denúncias de fraudes comprovadas nos exames dos alunos e alunas normalistas nos anos finais de formação na instituição, importante etapa de concessão da certificação (diploma) para o ingresso no magistério público primário.

CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA NORMAL OFICIAL DE PERNAMBUCO

Nos anos iniciais da década de 1860 ocorreram os debates referentes à promulgação da Lei n. 598, de 13 de maio de 1864, a qual, dentre outros aspectos, criou a Escola Normal Oficial de Pernambuco. A este respeito, encontramos nos Anais da Assembleia, as falas de deputados defensores da educação como um serviço governamental e de mestres habilitados em instituições formadoras e fiscalizada por membros do Estado (delegados, inspetores, comissários etc.).

Na Sessão Ordinária de 27 de abril de 1864, o deputado e membro da Comissão da Instrução Pública, Sr. Armínio Tavares, posicionava-se sobre os percalços causados pela eventual deliberação da liberdade de ensino. Esta medida visava autorizar o exercício do magistério por qualquer pessoa interessada em ensinar, sobretudo nas localidades mais afastadas da província, sem passar pelo controle (ou pelo pouco controle) dos poderes governamentais, seja por intermédio da concessão de licenças de ensino, adquiridas sem prestarem exame de capacidade para o magistério, seja não se submetendo a quaisquer regramentos relativos aos métodos de ensino.

No entender do deputado Sr. Armínio Tavares, a interferência das autoridades governamentais na educação era a única maneira dos “filhos do Estado serem educados para membros do Estado”, moralizando-os, exercendo a ordem e a “missão” de propagar as doutrinas sociais, sem desconsiderar o papel importante da família na educação moral de seus filhos. Para isto, defendia o direito de inspeção dos agentes públicos nas escolas, com a finalidade “de examinar os livros, de indagar em casos de se cometer algum atentado contra a moral e costumes públicos”, bem como em exigir a um mestre de escola outras condições que não unicamente a de “contabilizar alunos” (ANNAES, 1864, p. 528).

O parlamentar considerava a lei da liberdade ilimitada de ensino um desserviço que, a seu ver, “produzia a anarquia no ensino, viciava a moral pública e contribuía para o desaparecimento da solidariedade entre os membros de uma mesma nação” (ANNAES, 1864, p. 528), decorrente da autorização dada pelos agentes públicos favorável ao improvisado no exercício da docência. Indicava, portanto, “[...] a urgência na confecção de leis que fossem obedecidas”. Dentre as leis, “aquelas favoráveis à regularização, metodização e uniformização como meios de tornar o ensino público mais eficaz” (ANNAES, 1864, p. 528).

Na conjuntura dos debates educacionais sobre o maior ou menor grau de interferência dos poderes público no controle e fiscalização do exercício da docência, a Lei n. 598 de 13 de maio de 1864 instituiu a criação de uma Escola Normal Oficial em Pernambuco e seus critérios de funcionamento interno. Destinada, inicialmente, aos homens interessados em aprender os saberes e métodos do ofício – disciplinas ensinadas aos alunos normalistas, condições para matrículas dos alunos, carga horária do curso, condições oferecidas aos alunos normalistas para o ingresso na docência pública – a mencionada legislação, em seu artigo 17, estabeleceu que somente os seus respectivos mestres (professores formados na instituição) seriam os nomeados para todos os exames e concursos para provimento de cadeiras de instrução primária (PERNAMBUCO, 1864, p.106). O referido artigo adveio do consenso entre os deputados provinciais, na ocasião de continuação dos debates acerca do projeto de criação da instituição e foi motivo de intensos debates ao longo da segunda metade do século XIX, conforme veremos adiante.

No que concerne às regras estabelecidas para o funcionamento da Escola Normal, eram condições para matrícula como aluno da instituição, o domínio da leitura, da escrita e do saber contar, ser maior de 18 anos, apresentar bons costumes e não terem sido condenados por crime ofensivo à moral pública ou à religião do Estado (a Católica Apostólica Romana). Para o ingresso na instituição, pagava-se um valor de 25 mil réis em duas prestações, uma paga no início do curso, e a outra, no término (ANNAES, 1864, p. 530). A partir da instituição do primeiro Regulamento da Escola Normal em 1868, a duração do curso estendeu-se de dois para três anos, perdurando ao longo da segunda metade do século XIX (REGULAMENTO, 1868, p. 01-02).

No primeiro ano, o ensino compreenderia as matérias do art. 47, da lei n. 369 de 14 de maio de 1855, isto é: leitura de prosa e versos, caligrafia, noções essenciais de gramática nacional, princípios elementares da aritmética e suas operações fundamentais em números inteiros e os sistemas de pesos e medidas, o desenvolvimento da aritmética até as proporções, história sagrada, leitura dos Evangelhos, elementos de geografia e de história, especialmente do Brasil, geometria plana e agrimensura, desenho linear. No segundo ano, aprenderiam os métodos para o ensino primário, habilitando os alunos a compará-los filosoficamente e justificar a excelência do método misto², adotado nas escolas da província. No terceiro ano, os normalistas aprenderiam a educação moral, isto é, os modos de melhorarem os costumes, o caráter e os hábitos da infância. O tempo dos exercícios seria empregado para “desabrocharem nos alunos os sentimentos generosos” e as boas ações (ANNAES, 1864, p. 531).

Nos códices da série Instrução Pública, dentre os variados assuntos, em 22 de dezembro de 1868, encontramos um parecer sobre o livro intitulado “Diretório Moral dos Professores Primários”, de autoria do professor francês Mister Barrau, instituído pelo mestre Deligault, traduzido e anotado pelo Dr. Joaquim Pires Machado Portella e impresso na Bahia, em 1865. As honorarias concedidas à obra pela imprensa de Sergipe, Paraíba e Ceará, bem como a aprovação de José Feliciano de Castilho, descrevendo-a como “um bom escrito e uma boa obra”, lançaram as bases para as preferências da Diretoria da Escola Normal pernambucana, sob tutela do Cônego Francisco Rochael Pereira de Brito Medeiros, em usar a dita obra no Curso de Pedagogia, executado na Escola Prática³ (INSTRUÇÃO PÚBLICA, n° 22, 1868, p. 668 (F e V)). Conforme cópia anexa ao parecer, na publicação cearense do Jornal “Construção”, o Curso de Pedagogia presente no “Diretório Moral”, dividia-se em três partes, relativas à educação física, intelectual e moral.

A primeira parte, tratava dos meios indiretos de educação física ou precauções higiênicas (asseios dos meninos, limpeza da escola), e os meios diretos ou exercícios de como andar, correr, saltar, trepar, dentre outros. A segunda parte, discorreu sobre as práticas escolares: meios disciplinares, a adequada distribuição do tempo e do trabalho, as diferentes maneiras do professor transmitir suas ordens, livros de matrículas, notas e práticas de vigilância, recompensas, prêmios, castigos, classificação dos alunos e seus exames anuais, métodos de ensino com suas vantagens e desvantagens. A terceira parte

² O método misto buscava, em alternância, aliar as vantagens do método individual às do método mútuo (favorável ao uso dos próprios alunos como monitores), ou aliar os aspectos positivos desse último às inovações propostas pelos defensores do “método simultâneo” (preconizava a ação do professor sobre vários alunos simultaneamente) (FARIA FILHO; VIDAL, 2000).

³ A Escola Prática funcionou a partir de 1866, no espaço anexo à Escola Normal Oficial. A pedagogia teórica e prática e a caligrafia eram ensinadas pelo professor encarregado das aulas na escola prática do sexo masculino; a partir de 1875, os trabalhos de agulhas, bordados e demais afazeres destinados ao universo feminino eram ensinados pela professora de escola prática do sexo feminino (PEIXOTO, 2006, p. 74)

tratava da educação moral e religiosa, do caráter dos alunos, dos defeitos a serem combatidos (como a sensualidade, a preguiça, a mentira, a inveja etc.), das virtudes ensinadas aos meninos (pureza dos costumes, piedade, caridade, humildade etc.), e dos meios de fortificar o instinto moral e o sentimento religioso, tais como os bons exemplos de mestres, histórias edificantes, cânticos morais, exercícios religiosos, dentre outros (INSTRUÇÃO PÚBLICA, nº 22, 1868, p. 672 (F e V) e 673, anexo 3). Inferimos que o uso da obra “Diretório Moral dos Professores Primários” serviu de base na construção da “docência escolarizada”, por intermédio da formação dos valores morais, de instrução e honradez dos futuros professores públicos.

Saindo da esfera do projeto de lei (lido e debatido nos Anais da Assembleia) e se efetivando na forma da lei n. 598 de 13 de maio de 1864, a criação e regramentos para a Escola Normal foram instituídos. Conforme Carlos Gonçalves Filho (2016, p. 87), o estabelecimento abriu suas portas no dia 06 de julho do mesmo ano, sob a posse do Diretor, o Cônego Francisco Rochael Pereira de Brito Medeiros. O quadro inicial de funcionários da instituição era composto pelos professores Maximiliano Lopes Machado, Jorge Dornelas Ribeiro Pessoa e Miguel Archanjo Mindelo (assumiu o cargo no dia 09 de julho de 1864), e o porteiro Antônio do Rego Pacheco.

Os debates empreendidos pelos deputados provinciais, a promulgação da Lei de Criação da Escola Normal Oficial em Pernambuco e as normativas referentes ao funcionamento da instituição, ao longo da década de 1860, estiveram na linha de frente das propostas de provimento das aulas públicas primárias, por intermédio da certificação concedida aos professores formados na instituição, sem prévia experiência no ofício.

EMBATES EM TORNO DA CERTIFICAÇÃO CONCEDIDA PELA ESCOLA NORMAL OFICIAL PARA O PROVIMENTO DAS AULAS PÚBLICAS PRIMÁRIAS NA DÉCADA DE 1870

Adentrando à década de 1870, emergiram das fontes embates a respeito do estabelecimento de parâmetros morais e intelectuais, adequados à formação na Escola Normal. Parte das autoridades da instrução problematizavam a dependência da titulação concedida pela Escola Normal como única forma de entrada no magistério primário, desconsiderando as “boas” ou “más” habilidades práticas na docência.

Em relatório publicado em 1871, o Diretor Geral Interino, Dr. João José Pinto Júnior, no período de debates a respeito das reformas e regulamentos da instrução pública, alertava sobre os limites do título obtido na Escola Normal como única forma para a entrada no magistério público primário, relegando quaisquer experiências no ofício que não fossem atestadas pela instituição. Na mesma situação, não “menos perigosa”, conforme expressão do Diretor, os professores e professoras sem formação na Escola Normal e nomeados sem prestarem concurso público, não mereciam permanecer na docência, sem comprovarem o necessário conhecimento teórico para o cargo (RELATÓRIO, 1871, p.11).

Em 1872, por intermédio da publicação do primeiro número da Revista Mensal da Instrução Pública, houve um aprofundamento do argumento anterior, com foco na defesa por igualdade de concorrência nas etapas dos concursos públicos entre os alunos normalistas habilitados pela Escola Normal e os professores habilitados pela prática no ofício (sem a titulação concedida pela Escola Normal).

A lei tem dispensado aos professores favores e garantias, que não podem deixar de animar as vocações de tão nobre profissão. Entretanto, a dependência em que está o concorrente ao

professorado de haver cursado as aulas da Escola Normal, dificulta a concorrência, limitando-a aos alunos da Escola, quando a estes devia caber apenas o direito de preferência na escola, mas não o de excluir as habilitações adquiridas fora daquela instituição, ou as vocações já provadas pelo ensino particular. Há quem entenda que os alunos da Escola, únicos que podem inscrever-se nos concursos, quaisquer que sejam as provas que aí produzam e o juízo sobre elas emitido pelos examinadores tem direito a serem providos; não pensando, assim, e parecendo-me repugnante ao espírito da lei que exige o concurso, que somente porque o concorrente tem título de habilitação conferido pela Escola Normal, seja ela elevado ao professorado, embora más ou péssimas sejam as suas provas no concurso. O que seria tornar ilusório o mesmo concurso, deixei de prover os concorrentes em tais condições, e indeferi as reclamações que a esse respeito fizeram. Já que somente a eles é facultada a concorrência, sejam as provas que exibirem no concurso, a base para julgamento definitivo de suas habilitações ao professorado. Assim como no concurso para provimento das cadeiras para o sexo feminino, não basta o título obtido no prévio exame de verificação de capacidade (PINTO JÚNIOR, 1872, p. 17-18).

Pinto Júnior e os articulistas da revista estavam cientes dos “favores e garantias” estabelecidos pela lei, referindo-se às condições para a entrada no magistério, por vezes, distantes das qualidades práticas adquiridas no ofício, seja no ensino público, seja no ensino particular. Chama atenção o incômodo causado pela prioridade legalmente dada aos docentes normalistas para o ingresso no magistério, independente de “boas ou más” provas de concursos feitas por eles.

As problemáticas levantadas relacionavam-se, diretamente, ao disposto no art. 15, da lei n. 598 de 1864, o qual enfatizava a centralidade do título obtido na Escola Normal para o ingresso no magistério público: “passados três anos depois de aberta a escola normal, ninguém poderá opor-se a qualquer cadeira de instrução primária do sexo masculino sem exhibir título de aprovação obtido na mesma escola das matérias que compõem o seu curso” (PERNAMBUCO, 1864, p. 106).

Com relação ao artigo supracitado e às falas dos articulistas da Revista da Instrução, percebemos que a própria legislação priorizava a titulação concedida pela Escola Normal em detrimento da comprovação de experiências anteriores no ofício pelos docentes não formados na instituição. E isto se dava, provavelmente, como estratégia para enfatizar a qualidade de formação de uma “docência escolarizada”, na qual os rigores teóricos e morais institucionais suplantavam os métodos e técnicas de ensino dos professores, adquiridos pela prática no ofício. Fator que fora relativizado pelo grupo de professores articulistas da revista.

Pinto Júnior e os articulistas da revista, ao discorrer sobre as limitações entre a norma, a aplicabilidade da mesma e os direitos costumeiros de exercício da docência, adquiridos ao longo da prática no magistério (THOMPSON, 1987), defendiam a importância da experiência como uma forma de atestação de habilitação no ofício, contudo, os anos de prática precisavam se articular ao domínio do conhecimento teórico. Em outras palavras, nem a exclusividade dada por lei aos alunos egressos da Escola Normal à entrada no magistério promoviam a qualidade do ensino, tampouco apenas a prática no ofício garantia a competência dos docentes nos saberes teóricos ao ensino. Logo, eram necessários os requisitos práticos e teóricos na formação da docência primária.

José Gonçalves Gondra (2018, p. 38-44), ao se debruçar sobre o chamado “governo dos professores”, particularmente na década de 1870, por intermédio do nível de difusão e articulação das medidas governamentais – formação científica pela Escola Normal para consolidação de um modelo escolarizado de docência e os processos de recrutamento docente com a finalidade de produção de docentes controlados pela “capacitação” (palavras do autor) para o ingresso no magistério –, demonstrou como os jornais da época e as Conferências Pedagógicas foram importantes espaços de difusão dos discursos favoráveis à formação docente concedida pela Escola Normal. Nestes espaços, tal instituição

era encarada como fator decisivo para a exaustão da formação artesanal, construída pela “classe dos professores adjuntos”, formados no interior das escolas, exercitando-se na “arte de ensinar”, até assumirem a regência de uma cadeira pública.

No caso de Pernambucano da década de 1870, as autoridades e parte do professorado local criticavam as fragilidades presentes na formação dos normalistas, bem como na ênfase do título adquirido na Escola Normal como única “porta de entrada” para no magistério masculino, independente do desempenho satisfatório ou não nos concursos públicos, prejudicando a qualidade do ensino nas escolas primárias. Estas críticas reverberaram com maior intensidade em decorrência da promulgação da Lei das Entrâncias em 1873.

A Lei das Entrâncias detalhou os critérios de provimento e divisão das escolas, considerando as diferentes localidades geográficas da província pernambucana, “quer em relação à divisão civil e judiciária, quer em relação à população, comércio e indústria” (PERNAMBUCO, 1873, p. 69-70). Seguindo o referido critério, as escolas de 1ª entrância concentravam-se nas localidades distantes da capital de Pernambuco (Recife). As escolas de 2ª entrância localizavam-se nos subúrbios da capital. E as de 3ª entrância situavam-se nos bairros centrais da capital – Boa Vista, Bairro do Recife, Santo Antônio e São José.

Mesmo com as críticas referentes à dependência da titulação concedida pela Escola Normal, os critérios para o provimento das cadeiras de 1ª entrância, via concurso público, a partir de 1873, privilegiaram não apenas a dita titulação, mas as concedidas pelas demais instituições imperiais. O provimento das cadeiras de 1ª entrância, segundo a lei n. 1224 de 1873, dava-se mediante concurso, ao qual somente poderiam concorrer, além dos que exibissem certificado de capacidade conferido pela Escola Normal:

- 1º. Os titulados com grau científico pelas faculdades do império;
- 2º. Os que exibirem diploma conferido pelo Ginásio Provincial;
- 3º. Os clérigos de ordens sacras;
- 4º. Os bacharéis em belas letras, titulados pelo imperial colégio de Pedro II no Rio de Janeiro;
- 5º. Os que exibirem diploma de capacidade conferido pelas escolas normais do império;
- 6º. Os que, prestando exames das matérias professadas na escola normal forem julgados aptos para o concurso a juízo da mesma escola (PERNAMBUCO, 1873, p. 70).

Aos casos mencionados nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 6º, acrescentavam as comprovações de experiência na docência, como forma de aproveitamento e vocação no exercício do ofício. Não necessitavam da apresentação das comprovações de experiência aos professores enquadrados no parágrafo 5º. A titulação concedida pela Escola Normal garantiria o respaldo teórico e prático ao exercício do magistério primário, nas palavras da lei.

A lei n. 1143 de 08 de julho de 1874, cujos critérios foram reforçados e aprofundados pelo Regulamento (ou Reorganização) de 27 de novembro de 1874, acrescentou um item (art. 35) aos elencados na lei de 1124 de 1873, referentes ao provimento nas cadeiras femininas. A este respeito, a admissão ao concurso da cadeira de 1ª entrância do sexo feminino dava-se às senhoras que exibissem título de capacidade profissional, conferidos pela Escola Normal da Sociedade Propagadora da Instrução Pública, até a criação da Escola Normal Oficial destinada às mulheres (PERNAMBUCO, 1874, p. 27; REORGANIZAÇÃO, 1874, p. 50).

A Escola Normal para Mulheres da Sociedade Propagadora, a partir de 1874, conquistou o status de instituição certificadora da província para o ingresso no magistério feminino. Com a efetivação da lei n. 1496 de 1880, garantia-se a dispensa de concurso público às professoras habilitadas pela Propagadora e, posteriormente, a lei 1636 de 1882, em caso de não provimento efetivo pelos professores da Escola Normal Oficial, concedia-se às senhoras formadas pela Escola Normal da SPIP, a preferência de nomeação como professora efetiva em quaisquer cadeiras de 1ª entrância (SANTOS, 2014, p. 93-97).

Os critérios elencados para admissão de concurso às cadeiras de 1ª entrância demonstraram uma ênfase na legitimação dos saberes científicos adquiridos pelos professores e professoras, por meio das principais instituições educacionais imperiais, tais como Faculdades, Seminários, Colégio Pedro II (e Ginásio Provincial, no Recife), Escolas Normais (do Estado e da Propagadora). Desde então, os professores e professoras públicos, que não fossem titulados nas instituições imperiais, não poderiam tentar se candidatar aos concursos, pois não estariam dentro dos critérios iniciais de certificação, exigidos pelas autoridades da instrução.

Este panorama mudou em fins da década de 1870 e início da década de 1880. Neste período, difundiram-se ideias de que as concessões dos diplomas pela Escola Normal não garantiam inteira idoneidade teórica, prática e moral dos docentes, em virtude das descobertas de fraudes existentes nas provas executadas no interior da instituição. Este aspecto será destacado mais adiante.

O dispositivo para o ingresso no magistério primário, apenas com a dispensa do exame de capacidade, mas com a submissão aos concursos públicos às cadeiras de 1ª entrância, na prática, motivaram divergências entre as autoridades locais acerca dos critérios exigidos na lei n. 1124 de 1873, no Regulamento (ou Reorganização) de 1874 e nos elencados pelo Regulamento da Escola Normal em 1875.

A centralidade da titulação concedida pela Escola Normal, garantida pelas legislações de 1873 e 1874, como uma das formas de candidatura aos concursos públicos para as cadeiras de 1ª entrância, pouco tempo depois, provocaram interpretações por parte dos dirigentes da instituição. Dentre as interpretações, houve a autorização de nomeação dos alunos e alunas da Escola Normal, aprovados com distinção em cada um dos anos do curso, como professores e professoras públicos efetivos de instrução primária, independentemente de concurso (PERNAMBUCO, 1875, p. 50-51).

A modificação, instituída pelo Regulamento Interno da Escola Normal de 1875 (lei n. 1184 de 1875), além de elevar os privilégios existentes desde as legislações dos anos de 1864, reafirmados pelas normas de 1873 e 1874, desde a dispensa dos exames de capacidade até a extinção dos concursos públicos às cadeiras de primeiras entrâncias, foi usada taticamente como embasamento nas petições enviadas aos deputados provinciais pelos alunos e alunas normalistas e pelos docentes titulados na Escola Normal (PERNAMBUCO, 1875, p. 51).

Remetido aos deputados provinciais, em janeiro de 1877 (o dia da petição não aparece na fonte), um abaixo-assinado feito por quarenta alunos e alunas normalistas solicitava a revogação do artigo 4º, parágrafo 1º, da lei 1143 de 1874, e dos artigos 78 e 96 do Regulamento de 27 de novembro do mesmo ano, os quais estabeleciam a obrigação dos titulados e tituladas pela Escola Normal de prestarem concurso para o provimento nas cadeiras de 1ª entrâncias. Sob a alegação de terem passado pelo “difícil e não breve tirocínio do curso, que compreende, além das disciplinas exigidas, dois anos de pedagogia prática”, consideravam contraditória a possibilidade que em outro exame, inclusive no concurso, fossem julgados inabilitados. Consideravam a não necessidade de outro “ato legal” de comprovação de habilitação, visto

passarem por uma instituição que atestaria “a aptidão, assiduidade, moralidade do aluno mestre, durante o tirocínio escolar” (PETIÇÕES, 1877, f. 01 (V)).

Na compreensão dos alunos e alunas normalistas, a preparação de três a quatro anos, a abdicação de prestarem concursos, a privação de exercerem outro emprego público, em virtude do diploma de habilitados para mestres primários, e a não submissão a qualquer função pública desonrosa, eram garantias incontestáveis que embasavam a pretensão dos peticionários e peticionárias. Acrescentavam às suas argumentações, as dificuldades práticas, decorrentes da “superabundância de provas” (expressão usada pelos alunos e alunas), acarretando a conseqüente ausência de concursos públicos para provimento das cadeiras primárias (PETIÇÕES, 1877, f. 01 (V)). A instituição seria, conforme a petição dos normalistas, uma garantia inegável de ingresso no magistério, via decisões internas tomadas pelos dirigentes, por meio de atestados de moralidade e aptidão.

Somadas às petições dos alunos e alunas normalistas, no ano de 1877, apareceram solicitações de inclusão no quadro dos professores efetivos feitas pelos titulados na Escola Normal Oficial, na ocasião, exercendo o magistério como professores contratados nas cadeiras de 1ª entrância da província.

Em 03 de março de 1877, Gaspar Antonio dos Reis, aluno formado pela Escola Normal e professor público contratado da povoação de Queimados, comarca de Bom Jardim (localizado no Agreste, a 104 km da capital), solicitou à Assembleia sua admissão no quadro de professores efetivos, alegando a aprovação plena na Escola Normal, sua experiência de quase dois anos na regência da cadeira de Queimados e de mais algum tempo de regência interina na cadeira do povoado de Santa Cruz (localizada a 201 km da capital), na comarca de Brejo da Madre de Deus (PETIÇÕES, 1877, fl. 01).

Em 11 de abril de 1877, João Pedro da Silva, habilitado pela Escola Normal e professor público contratado da povoação de Vicência (localizado na Mata Norte, 87km da capital), solicitou sua entrada no quadro de professores efetivos de 1ª entrância da província, por intermédio de um vasto histórico, a saber.

Primeiro, entrou no magistério público como professor interino, desde abril de 1873 até o último dia de março de 1875, e como contratado na mesma cadeira, desde abril de 1875, permanecendo até então. Completaria, portanto, quatro anos de exercício no ofício. Segundo, desde fevereiro de 1875, abriu uma escola noturna gratuita e custeada por si mesmo, contabilizando pouco mais de dois anos de funcionamento. Terceiro, prestou concurso em dezembro de 1871, e tendo concorrido com quinze candidatos, foi classificado em 3º lugar, mas não foi nomeado em decorrência da anulação do concurso. Quarto, concorreu ao segundo concurso em agosto de 1872, com quinze concorrentes, foi classificado na 14ª posição, mas não obteve nomeação pela Inspetoria da Instrução. Conforme afirmou, sua não nomeação decorreu das escolhas do Presidente da Província, João José de Oliveira Junqueira, ao nomear apenas três aprovados no concurso, mesmo alegando à Inspetoria da Instrução que em “concurso não há preterição e sim classificação” (PETIÇÕES, 1877, fl. 01 (F e V)).

Numa época em que as autoridades da instrução não apresentaram um consenso quanto os rigores práticos e/ou teóricos necessários para o exercício da docência primária, alguns alunos e alunas normalistas e professores formados na Escola Normal, conhecendo a possibilidade aberta pela lei n. 1184 de 1875, taticamente recorreram aos deputados provinciais para se efetivarem nas cadeiras de 1ª entrância, seja alegando a “injustiça” de não aprovação no concurso público, seja nunca se submetendo ao concurso.

As reclamações peticionadas pelos alunos e alunas normalistas e pelos docentes titulados na instituição, favoráveis à extinção da obrigatoriedade do concurso público, dando a Escola Normal o

poder de certificação e ingresso da instituição no magistério efetivo, reverberaram nas falas dos deputados provinciais.

Na Sessão Ordinária de 29 de março de 1879, entrava em pauta a 1ª discussão do projeto de lei, cujo objetivo seria a inclusão ou não do dispositivo já existente, desde 1875, determinando que os alunos da Escola Normal, quer de um, quer de outro sexo, titulados em anos anteriores pela dita instituição, fossem considerados professores e professoras efetivos para o exercício do magistério em qualquer cadeira do ensino primário de 1ª entrância.

Saindo em defesa do concurso público como meio de provimento das aulas públicas, o deputado Sr. Malaquias afirmava que a Reorganização do Ensino a ser aprovada (referia-se a do ano de 1879) primava pela centralidade do concurso, apenas dispensando do exame de capacidade, os alunos e alunas da Escola Normal. Estes, já habilitados pela instituição, obrigatoriamente, prestariam concurso público para o provimento efetivo das aulas. Para o deputado, “é o concurso o moderno sistema de todos os países. Não basta o título de formado em algumas matérias para que se julgue o indivíduo habilitado” (ANNAES, 1879, p. 113). E que, mesmo com a prática de três anos garantida aos alunos e alunas normalistas, “não deve lhes dar o direito de exclusivamente serem os professores da província” (ANNAES, 1879, p. 113).

Não economizando palavras na conclusão de seus argumentos e direcionando-os ao Presidente da Província e aos demais deputados presentes na sessão, dizia o deputado Malaquias que,

Se V. Exa. e os mais autores queriam ou desejam cercar a Escola Normal de garantias, certamente não era este o método a empregar, longe de ser este o meio de facilitar a obtenção de lugares por parte daqueles moços que se preparam naquela escola e que já receberam um favor e não pequeno, ao contrário, pouco lhes aproveitara. Se queriam cercar de mais garantias, cobrir de mais favores a esses moços, não deviam ter dado a autorização que anteriormente deram a S. Exa, o Presidente da Província. Deviam ter entrado no exame das matérias ali ensinadas e ver que elas estão completamente desproporcionais com relação àquilo que deve saber o professor (ANNAES, 1879, p. 114)

A fala do deputado Malaquias, desde seu início, até sua conclusão, não poupou esforços em demonstrar que, no seu entender, deveria haver limitações nas “garantias e mais favores” destinados pelas autoridades governamentais às certificações concedidas pela Escola Normal, quando se havia problemas internos na própria formação dos alunos e alunas normalistas.

Por outro lado, defendendo a importância certificadora da Escola Normal, o deputado Sr. Barão de Nazaré, dizia que, em vez de culpabilizar a Escola Normal pela “má formação”, fizesse “vistas grossas” à Diretoria da Instrução Pública. Perspectiva convergente à do deputado Sr. Deodoro, o qual afirmava, resumidamente, que a proposta de obrigatoriedade de concursos públicos aos habilitados pela Escola Normal não passava de “uma ojeriza contra a instituição” (ANNAES, 1879, p. 114).

O deputado Praxedes Pitanga, até então, não tendo se manifestado, votou favorável ao dispositivo, alegando, em tese, que a redação do projeto ampliava a autorização do presidente da província, encarregado de rever o regulamento da instrução, priorizando a negativa a quaisquer argumentos favoráveis à exclusão dos concursos públicos. À exceção da situação em debate, dava-se nos casos em que não houvesse candidato à cadeira, cabendo ao presidente autorizar o provimento das aulas vagas, e não “nomear este ou aquele aluno da Escola Normal para ocupar cadeiras públicas para as quais se apresentem concorrentes” (ANNAES, 1879, p. 114).

Na perspectiva do deputado Praxedes, havia uma diferença significativa entre o provimento por contrato, dependente apenas da autorização do presidente, “não se exigindo habilitações”; e o provimento efetivo, pois “o concurso, não é senão a verdadeira prova porque deve passar aquele que pretende lugar no magistério” (ANNAES, 1879, p. 114). Para finalizar seu argumento, e indo de encontro ao que o deputado Malaquias mencionou, entendia como um “não favor” a instrução fornecida pela Escola Normal, pois cabia à administração provincial “difundir a instrução, quer primária, quer secundária” (ANNAES, 1879, p. 115).

Encerrando os debates e deixando para a 2ª discussão do projeto, retomou a fala o deputado Sr. Barão de Nazaré e, enaltecendo a extinção dos concursos públicos aos habilitados pela Escola Normal, afirmou ser a instituição

uma escola do povo [...], que ali não vai o filho do rico que, em geral, concorre a buscar aptidões para o magistério, o filho do democrata, o filho do rico, o aristocrata, procura o Ginásio, ou as escolas privilegiadas superiores. [...] Se o fito do filho do povo que vai a escola é habilitar-se para ser professor público, e se um curso de 3 anos, que tem esta escola, não se habilita um moço com semelhante título, então a Escola Normal não serve para coisa alguma (ANNAES, 1879, p. 115).

Conclamando os deputados e a Presidência da Província acerca da razão social de existência da Escola Normal, intitulada como “escola do povo” e enaltecendo a “confiança absoluta” na qualidade da habilitação concedida pela instituição, passível até de garantir a efetividade no magistério público, sem passar por concurso público, o deputado Barão de Nazaré enfatizou as fraudes ocorridas nos certames, inclusive denunciando um caso semelhante ocorrido na Faculdade de Direito.

Sr. Presidente, na prática, temos presenciado escândalos extraordinários a respeito de concurso. Eu declaro a esta casa e muito dos nobres deputados estão, talvez, disso convencidos, que muitas vezes o concorrente recua, não porque não tenha habilitações, mas porque sabe que aqueles que com ele concorrem já tem padrinhos fortes e poderosos, e necessariamente serão aprovados com pretensão sua. Até mesmo na Faculdade de Direito do Recife já aprovou um homem ilustrado, inteligente, colocando-o no primeiro lugar da lista e agora mesmo nestes últimos dias o reprovou? (ANNAES, 1879, p. 115).

O posicionamento do deputado, apesar de se tratar de um argumento em defesa dos interesses de extinção dos concursos públicos, visando favorecer a formação na Escola Normal, sinalizou que o sistema de apadrinhamento para a aprovação nos certames, tanto era recorrente, (ao fazer uso da expressão “temos presenciado escândalos extraordinários”), quanto era de conhecimento das autoridades governamentais, recebendo com a conveniência do presidente da província. Tais fraudes, segundo o relato acima, ocorriam em diversos setores da instrução provincial, alcançando instituições do “alto escalão”, como a Faculdade de Direito do Recife.

As discordâncias encontradas nas falas das autoridades pernambucanas com relação à extinção ou não dos concursos públicos, e a primazia ou não das certificações concedidas pela Escola Normal, faziam parte de uma época na qual as mudanças ocorriam em vários setores sociais, polarizavam e forçavam partidarismos: a emancipação gradual da escravidão, o enfraquecimento do poder dos conservadores e da própria monarquia, o avanço das “ideias liberais”, a assimilação de novas técnicas agrícolas para melhoria das economias provinciais (CARVALHO, 2011).

Apesar das tentativas de extinção dos concursos públicos, as autoridades voltaram atrás e mantiveram a funcionalidade deles para o ingresso efetivo no magistério. Faz-se perceptível tal recuo no

texto da Reorganização do Ensino de 1879, em que as certificações em algumas instituições imperiais (dentre elas, a Escola Normal), permaneceram como critério de dispensa dos exames de capacidade para o magistério e foi mantida a obrigatoriedade de prestação de concurso público para as cadeiras primárias (REORGANIZAÇÃO, 1879, p.20).

No entanto, a “queda de braço” entre os deputados, na discussão de 1879, sofreu uma reviravolta com a lei n. 1496 de 1880. Esta lei revogou o previsto na Reorganização de 1879, ao autorizar o provimento efetivo das cadeiras de 1ª entrância pelos alunos e alunas normalistas, sem a prestação de concurso público:

Os alunos da Escola Normal, quer de um, quer de outro sexo que obtiverem título passado por dita escola, serão considerados alunos mestres e, como tais, habilitados para serem nomeados e exercerem qualquer cadeira do ensino primário de primeira entrância, independente de concurso, que só será necessário quando mais de um candidato requerer a mesma cadeira; ou quando quiserem ser providos em cadeiras de segunda ou terceira entrância (PERNAMBUCO, 1880, p. 13-14).

A extinção dos concursos públicos para provimento das cadeiras de 1ª entrância, em certa medida, foi uma vitória dos professores e professoras titulados pela Escola Normal e de parte das autoridades locais que defendiam a valorização dos anos de formação nessa instituição. Podemos afirmar também que, ao se sentirem prejudicados pelo regime de contratação de professores, implantado em 1874, o qual não exigia prestação de concurso público, – saída encontrada pelas autoridades para o provimento das aulas do interior da província –, os professores e professoras titulados pela Escola Normal obtinham a preferência de provimento das aulas, cada vez mais, enquadrando o regime de contratação nos padrões rigorosos de comprovação de habilitação docente, concedidos pelas instituições certificadoras da província.

Logo após baixar a extinção dos concursos, a lei foi efetivamente cumprida. De acordo com a relação de alunos e alunas da Escola Normal, nomeados professores e professoras públicos efetivos, sem realizarem a prática dos concursos públicos, nas cadeiras de 1ª entrância, publicada no relatório da Inspeção da Instrução de 1882, foram nomeados um total de 17 professores e professoras públicos para o provimento das cadeiras sem concurso, dentre os quais, 7 professoras às aulas do sexo feminino, uma professora para aula mista (espaço simultaneamente composto por alunos e alunas) e 9 professores para as aulas do sexo masculino (RELATÓRIO, 1882, p. 29). Não se encontrou semelhantes listas nos anos posteriores, provavelmente, porque houve um novo recuo das autoridades da instrução sobre o assunto.

Em relatório de 1884, o Inspetor João Barbalho Uchôa Cavalcanti afirmou que a supressão dos concursos públicos pela Assembleia Legislativa, inicialmente, foi uma tentativa em “corrigir e melhorar” as habilitações dos alunos e alunas normalistas, mas, nos dizeres do Inspetor,

A isenção de concurso foi um ato impensado e desastroso, e foi o primeiro passo para esse outro abuso que imediatamente lhe seguiu, de dispensar-se também o diploma do aluno e admitir para professores efetivos a sujeitos que nunca tiveram exames nem estudos! Felizmente, a Assembleia Provincial não prosseguiu nesse mau caminho e em honra sua o menciono, pois, muitas pretensões dessa natureza e dos esforços feitos para obter uma fornada de professores improvisados e sem mérito. É de esperar que fique fechada, por uma vez, essa porta falsa que se abriu em má hora aos desprovidos de habilitação e incapazes de sofrer uma prova, ainda a mais indulgente, das que exijam para aspirante ao professor público (RELATÓRIO, 1884, p. 13).

Percebemos o “problema criado” pelas autoridades da instrução pública, ao permitirem a entrada no magistério efetivo pelos titulados e tituladas na Escola Normal sem prestarem concursos públicos, conforme as mudanças feitas pela lei n. 1184 de 1875, bem como em terem aprovado a lei n 1496 de 1880, a qual estabelecia a necessidade do concurso só em caso de pretensão pela mesma cadeira por mais de um candidato. Ou seja, as cadeiras que fossem requeridas por um só concorrente teriam provimento sem as provas de concurso.

Legislações que promoveram a referida abertura foram muito bem aproveitadas pelos docentes titulados na Escola Normal e professores contratados. Este fato desagradou o Inspetor João Barbalho, o qual exigiu o “fechamento das portas” para quaisquer práticas do magistério público desprovidas de habilitação. Finalizando suas críticas às situações em questão, o inspetor foi mais longe em suas exigências. No seu entender,

É preciso que, mesmo os titulados que obtiveram nomeação sem concurso, sejam a ele submetidos por ocasião de terem de passar a vitalícios e não se lhes dê acesso, se antes disso o pretenderem sem que a essa prova se sujeitem. A nossa preocupação deve ser a de termos bons mestres, e ninguém há que possa estar satisfeito com esses que tem o título e não tem habilitação, que se ornaram com o diploma ao modo de frascos que tem o rótulo e não contém o aroma que ele inculca, e muito menos se pode ficar contente com os que surgiram no magistério como cogumelos, vindo alguns com a recomendação de recente reprovação em concurso, onde mostraram-se incapazes até em leitura e outros não se sabendo mesmo de onde vieram (RELATÓRIO, 1884, p. 13).

As críticas em tons de ironia do inspetor escancararam as dificuldades das autoridades educacionais em fiscalizar as práticas costumeiras de trocas de favores. Houve tanto casos nos quais os títulos aferidos pela Escola Normal não eram suficientemente satisfatórios, ao apreciarem professores sem “habilitação/vocação” para o exercício do magistério, quanto casos mais graves, de candidatos reprovados em concursos públicos tornarem-se professores públicos, os chamados indivíduos que “surgiam no magistério como cogumelos”, conforme expressão usada pelo João Barbalho, na ocasião (RELATÓRIO, 1884, p. 13).

A vista do exposto, as inúmeras reformas da instrução pública, concernentes aos casos específicos de dispensa dos exames de capacidade aos titulados e tituladas na Escola Normal, tomaram rumos inesperados pelas próprias autoridades educacionais, culminando em propostas de extinção dos concursos públicos. Este movimento também foi decorrente das experiências dos próprios professores e professoras, de ingresso no magistério efetivo sem concursos públicos. A consolidação da “docência escolarizada”, dentro dos padrões de formação teórica, prática e moral, exigida pela Escola Normal, não interditou o “turbilhão” das trocas de favores (SILVA, 2007).

O Regulamento Orgânico da Instrução de 1885, seguindo os apontamentos feitos nos anos anteriores, retomou o previsto nas legislações da década de 1870, ao autorizar apenas a dispensa no exame de capacidade para o magistério aos titulados e tituladas pela Escola Normal, mas sendo obrigatória a submissão em concurso público para provimento das cadeiras de 1ª entrância (REGULAMENTO, 1885, p.16). Esta prerrogativa permaneceu até os anos finais do Império. Será que “a falsa porta aos desprovidos de habilitação” foi, realmente, fechada?

Não sendo objeto de consenso entre as autoridades governamentais a respeito dos critérios teóricos e práticos para o exercício da docência, emergiu-se das fontes ora discursos favoráveis à certificação concedida pela Escola Normal Oficial, garantidora da “qualidade teórico, prática e moral”

para o exercício da docência, dispensando os alunos e alunas normalistas de prestarem concursos públicos para o ingresso na docência efetiva, ora favoráveis ao tempo de experiência na docência, critério existente desde a primeira metade do século XIX (SILVA, 2007), ora em defesa de ambos os requisitos (teóricos e práticos) para o provimento das aulas públicas.

AS PROBLEMÁTICAS DE FORMAÇÃO PRÁTICA, TEÓRICA E MORAL PELA ESCOLA NORMAL EM FINS DA DÉCADA DE 1870 E INÍCIO DOS ANOS 1880

A efetivação da Escola Normal em Pernambuco, com matérias específicas para cada ano de curso e a implantação da Escola Prática (anexa à Escola Normal), bem como os discursos relativos à formação moral dos alunos e das alunas normalistas (futuros professores e professoras primários), não afastou a instituição das críticas produzidas pelas autoridades da instrução, especificamente, centradas nas lacunas de formação teórica, prática e moral, dada aos alunos e alunas.

A ausência de aulas práticas na formação dada pela Escola Normal foi apontada como “a pedra de toque” para o pequeno aproveitamento nos exames anuais por parte dos alunos e alunas das escolas públicas primárias. Outras críticas vieram das intensas acusações de fraudes nos processos de exames internos, como forma de mensurar a capacidade dos alunos e alunas normalistas, nos anos de formação na instituição, resultando na concessão de diplomas à normalistas inabilitados na teoria e prática docente. Estes problemas foram frequentemente descritos nos relatórios da Inspeção da Instrução Pública, desde o início da década de 1870 e no decorrer da década de 1880.

No momento de criação e instituição da chamada Reforma de Ensino de 1874, divulgada no relatório de 1875, as problemáticas em torno da formação e titulação na Escola Normal foram uma das pautas expostas pelo Inspeção Geral da Instrução Pública.

O Inspetor João Barbalho, analisando as práticas do magistério público, por um lado, defendeu que a inexistência de uma escola normal na província, na ocasião da publicação da Lei da Instrução de 1855, produziu “mestres pouco habilitados e sem o conhecimento teórico e prático da arte de ensinar” (RELATÓRIO, 1875, p. 03). Por outro lado, a institucionalização da Escola Normal, a partir da década de 1860, “não curou a habilitação dos professores; o aumento dos vencimentos foi insuficiente, quase nenhum” (RELATÓRIO, 1875, p. 04).

As ambiguidades com relação à habilitação dos professores públicos foram constantes nas falas das autoridades provinciais. Conforme o Inspetor, uma das lacunas centrais na formação do magistério público, encontrada na legislação da década de 50 do XIX, decorreu da ausência da Escola Normal. Nas décadas posteriores, as autoridades mencionavam que a criação da Escola Normal não promoveu melhorias na formação dos professores públicos, pelo menos àquelas pensadas e almejadas inicialmente. As estratégias governamentais de criação, instituição e funcionamento da Escola Normal Oficial foram permeadas por disputas, desconfianças e negociações entre os sujeitos educacionais, em Pernambuco, ao longo da segunda metade do século XIX.

O relatório de 1878 apontava a baixa carga horária prática no programa de ensino da Escola Normal, em detrimento de uma centralidade dada à teoria. Dizia o Inspetor João Barbalho que o reduzido programa de ensino, quer pelo pequeno número, quer pela limitada extensão das matérias, propagava, a seu ver, uma “instrução acanhada e incompleta” no ramo do ensino ativo e passivo da Pedagogia

(RELATÓRIO, 1878, p. 36). Este problema fora apontado, na década de 1870, pelo então Diretor João José Pinto Júnior, conforme analisado anteriormente, e se alastrou ao longo de anos.

Naquele ano, a possível solução relatada pelo Inspetor para as fragilidades de formação da “docência escolarizada” seria a divisão da carga horária teórica de Pedagogia entre o professor da Escola Prática (anexa à Escola Normal) e o Diretor da Escola Normal. Sob esta perspectiva, a cadeira de Pedagogia ficaria a cargo do Diretor da Escola, Álvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti, parente do Inspetor da Instrução Pública, e a aula prática era ministrada pelo professor Vicente de Moraes Mello, encarregado dos exercícios práticos da docência, feitos em sala (RELATÓRIO, 1878, p. 36-38).

As iniciativas lançadas pelo Inspetor Barbalho Uchôa a respeito da divisão da carga horária das matérias de Pedagogia e Prática, respectivamente, entre o Diretor da Escola Normal e o professor da Escola Anexa foram executadas, visto que o professor Vicente de Moraes Mello apareceu como professor da escola pela qual ficou encarregado, conforme informações apresentadas pelo relatório do Diretor da Escola Normal ao Inspetor da Instrução Pública, no ano de 1879 (REGULAMENTO, 1879, p. 05). Aliadas às ações de divisão da carga horária teórica e prática, duas prerrogativas foram lançadas como alternativas para melhoria da formação da Escola Normal.

A primeira prerrogativa, contida no parágrafo único do artigo 17, do Regulamento da Escola Normal de 1879, exigia, obrigatoriamente, a exibição de certidão de aprovação em língua francesa, concedida pelo Ginásio Pernambucano ou perante as mesas de exame do Governo Geral, no ato da matrícula no 1º ano do curso normal (REGULAMENTO, 1879, p. 06). Houve, portanto, um aumento na seletividade dos alunos e alunas no ingresso do curso normal, impedindo o aumento no quantitativo de matrícula e frequência.

A segunda prerrogativa, contida no art. 116 do Regulamento Orgânico da Instrução de 1879, instituiu que, em caso de reprovação dos candidatos num primeiro concurso para o magistério público primário, eles só podiam se inscrever em um novo concurso, após submeterem-se a um outro exame de habilitação para obtenção de um novo Título de Capacidade Profissional. Esta prerrogativa valeria também aos titulados e tituladas pela Escola Normal, invalidando, portanto, a dispensa do exame de capacidade, existente desde a instituição da lei n. 598 de 1864 (REGULAMENTO, 1879, p. 05).

De certa forma, a prerrogativa de invalidação da dispensa do exame de capacidade profissional aos reprovados no primeiro concurso ao magistério, servindo também aos alunos e as alunas titulados pela Escola Normal foi uma resposta favorável aos discursos dos articulistas da Revista da Instrução Pública de 1872, bem como às proposições sugeridas pelo Inspetor Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti. No entanto, vimos que, ao longo das décadas de 1870, as práticas de concursos públicos aos titulados e tituladas pela Escola Normal foi um problema constante às ações de organização e controle do magistério, ora sendo extintas, ora voltando a existir.

A obrigatoriedade da exibição de certidão de aprovação em língua francesa, concedida pelo Ginásio Pernambucano ou perante as mesas de exame do Governo Geral, no ato da matrícula no 1º ano do curso normal, foi posta abaixo pelo Regulamento da Escola Normal de 1880. A partir deste ano, saber corretamente as matérias que se ensinavam nas escolas primárias, ter bons costumes e não ter antecedentes criminais eram prerrogativas para a matrícula no 1º ano do curso normal (REGULAMENTO, 1880, p. 06). Crescia, portanto, a exigência daqueles e daquelas que ingressavam na instituição, como mais uma manobra usada pelos agentes educacionais para contornar a “má fama” atribuída à qualidade dos cursos.

Garantido o ingresso na instituição, o exame para cada um dos três anos de formação apresentava etapas, oral e escrita, segundo as quais os alunos e alunas responderiam as perguntas sorteadas na hora, em uma e outra etapa. As provas, em cada um dos anos, eram produzidas perante uma comissão composta pelos professores da Escola Normal, um comissário designado pelo Presidente da Província e outro pela Inspeção da Instrução Pública e presidida pelo Diretor da instituição. No terceiro ano de formação, a Comissão Examinadora julgava os alunos e alunas pelas notas de vocação ao magistério e prática de ensino, exibidas pelos professores e professoras das escolas anexas (REGULAMENTO, 1879, p. 08)

O relato do Inspetor João Barbalho Uchôa Cavalcanti, em 1880, baseado nas estatísticas dos exames, apresentadas pelo relatório do Diretor da Escola Normal, publicado em 1879; e nos concursos de professores primários, nos quais os alunos e alunas normalistas se inscreveram, enfatizava a urgente prerrogativa de “cortar o abuso das aprovações fáceis ou indevidas”,

Há indivíduos titulados pela Escola Normal que tendo aprendido a língua nacional durante os três anos de curso, não sabem ler e escrever com correção. Mensalmente tenho presentes os requerimentos dos professores públicos com os atestados de exercício e tenho o desgosto de ver como, entre os próprios que foram da Escola, a muitos falta a precisa instrução em ortografia e redação. No concurso último, as provas escritas da maioria dos concorrentes foram tais que causam lastima. Os erros são tão graves e em tão grande número que custa a acreditar. Nas provas orais, até em leitura não satisfazem! E a quase totalidade dos concorrentes eram titulados pela Escola Normal, tendo sido alguns ali aprovados com distinção (RELATÓRIO, 1880, p. 10).

Os problemas de formação teórica, observados nos titulados pela Escola Normal ao concorrerem a uma vaga no magistério, decorriam, no entender do Inspetor, das fraudes ocorridas e descobertas após inspeção dos exames dos alunos e alunas da instituição.

Tratei de entrar no conhecimento dos exames e soube que se dão aos alunos, com antecedência e em número limitado, os pontos em que tem de ser examinados. E suponho que se não faz mistério disso, porque o ouvi mais de um Lente, e verifiquei-o eu mesmo, quando em visita inesperada à Escola, encontrei sobre a mesa em uma das aulas, uma amostra. Era pelo fim do ano – alguns alunos tinham escrito sobre um dos pontos (n. 5, se bem me lembro) daqueles em que iam ser arguidos em uma das cadeiras. Seu trabalho ali estava à espera da correção do mestre. Se não fossem, como costumam ser em pequeno número de pontos, certo era menor o inconveniente. Mas, em todo caso, não era para aplaudir ver-se introduzido na Escola Normal o ensino por pontos, tão em voga no ensino secundário e tão fatal à instrução (RELATÓRIO, 1880, p. 11).

Conhecida por todos da instituição – alunos, alunas e docentes – a prática de distribuição dos pontos antes das provas escritas, segundo a fala supradita, ocorria há anos na Escola Normal, garantindo o pleno funcionamento da concessão de diplomas. As práticas continuaram na instituição e foram, mais uma vez, denunciadas pelo Inspetor João Barbalho Uchoa Cavalcanti.

A novidade apontada pelo Inspetor, em seu relatório de 1884, referiu-se à falta de uniformidade da comissão de examinadores na apreciação das provas dos alunos e alunas na Escola Normal. No dito ano, a comissão de examinadores foi composta, segundo autorização da Presidência da Província e Inspeção da Instrução, pelo estudante da Faculdade de Direito, Paulo Caetano de Albuquerque, o bacharel Telesphoro de Paulo Araújo, o professor público Francisco da Silva Miranda, o bacharel Octaviano Affonso Ferreira, o professor José Martiniano de Souza e o acadêmico Luiz da Costa Ferreira Porto Carrero (RELATÓRIO, 1884, p. 09).

Em decorrência da presença de alunos e alunas com vínculos de parentesco direto com alguns dos examinadores, houve as substituições dos professores Francisco da Silva Miranda e José Martiniano de Souza pelos professores da Escola Normal, bacharel Manoel Barboza de Araújo e Vicente de Moraes Mello (RELATÓRIO, 1884, p. 09).

A formação da comissão de examinadores, ainda que substituída, demonstrava as parcialidades existentes nas avaliações dos exames internos à instituição e na concessão dos diplomas para o magistério. Foi o que se identificou no aprofundamento das denúncias divulgadas pela Inspetoria, em 1884. Ao verificar os pareceres das provas, João Barbalho Uchôa Cavalcanti afirmava que,

muitas vezes, a soma dos pontos obtidos pelo estudante estava em contradição com o parecer motivado do examinador, e não correspondia as notas com que eram elas qualificadas. O que me induzia a convicção de que, na organização de alguns mapas, os seus autores, elevando o algarismo significativo de valor das mesmas, esqueceram a justiça e severidade que convinha, fossem guardadas no desempenho da missão de que haviam sido incumbidos para atenderem somente a sorte do examinado [...] É preciso, antes de tudo, que o examinador ostente ser justo e severo e surpreenda com inteireza de suas decisões os inconvenientes que pretendem converter os estabelecimentos de instrução em colégios eleitorais, onde triunfam sempre são bem-sucedidos os pedidos, os empenhos, a cabala e as insinuações (RELATÓRIO, 1884, p. 10).

A possibilidade de adulteração das notas, elevando-as como favorecimento dos examinandos e examinandas, colocava no centro da problemática a falta de parcialidade dos examinadores e, dentre eles, o professor Vicente de Moraes Mello, incumbido do ensino teórico-prático, desde a abertura da Escola Normal. Para tanto, segundo o Inspetor João Barbalho, transferir os “inconvenientes” das trocas políticas para um estabelecimento, retirava a idoneidade, a justiça e severidade com as quais os examinadores deveriam avaliar os alunos e alunas.

Diante das circunstâncias de fraudes nos mapas de notas, o Inspetor autorizava o adiamento da etapa oral, até que os títulos de capacidade fossem conferidos a quem os merecesse, não sendo possível sem “toda a justiça e maior severidade” no julgamento das provas. E aumentou o “tom”, quando sugeriu outra forma de processo seletivo, “no qual a responsabilidade do julgador fosse menos incerta”, passível de ser penalizado com “justa censura”, incorrendo à “declaração escrita, que fosse obrigado a fazer do voto com que aprovasse ou reprovasse o examinando” (RELATÓRIO, 1884, p. 11). Finalizando sua exposição, o Inspetor convocava o emprego de “todos os meios” para melhorar a Escola Normal, considerada por ele, “instituição indispensável” num regime de instrução pública (RELATÓRIO, 1884, p. 14).

Cruzando as fontes analisadas, no mesmo período de divulgação das denúncias veiculadas pelo Inspetor João Barbalho Uchôa Cavalcanti sobre as fraudes nas provas escritas e a baixa qualidade prática na formação dos alunos e alunas titulados na Escola Normal, os docentes do Grêmio dos Professores Primários⁴ pautaram o assunto em um dos periódicos da associação.

Segundo os redatores do periódico, apesar de reconhecerem a importância da Escola Normal Oficial como lugar de aperfeiçoamento da docência primária, não se verificava “qualidade” no desenvolvimento pedagógico voltado à prática de ensino no decorrer dos anos de formação na instituição. Os redatores destacaram que havia um “demasiado número de matérias, cujo estudo se exige dos que se

⁴ A Associação Grêmio dos Professores Primários, fundada em 28 de março de 1875, na cidade do Recife, em Pernambuco/Brasil, publicou quinzenalmente vinte e dois periódicos – dezessete números de 1883 e cinco números de 1884 –, nos quais debatiam assuntos sobre a instrução primária e o trabalho docente (LIMA, 2021, p. 228).

dedicam ao magistério” (GRÊMIO, 1884, nº 16, p. 01), presentes na formação concedida pela Escola Normal e o pouco interesse na habilitação prática para o exercício da docência. E ressaltaram que,

Com pasmo, tenho visto alguns professores normais ufanarem-se de seus discípulos serem bem-sucedidos nos exames que prestam nas bancas oficiais, entretanto que estes, ignoram os meios de bem ensinar, logo que se acham revestidos do título de professor. Isto prova por demais que a matéria foi bem ensinada como preparatório, e mal ensinada com relação ao papel do professor primário que mais tarde o aluno seria chamado a representar [...]. Para isso, porém, é preciso que o professor primário saiba tirar todas essas forças da própria natureza; que as saiba transmitir com lucidez e, por consequência, ainda com mais lucidez as tenha recebido das Escolas Normais. (GRÊMIO, nº 14, 1883, p. 11).

Verificamos, portanto, que a preparação dos alunos e alunas titulados pela Escola Normal Oficial apresentava lacunas pedagógicas, desencadeando em prejuízos na transmissão “com lucidez” dos conteúdos aos alunos e alunas das escolas primárias pernambucanas. Esta perspectiva aproximava-se das críticas lançadas pelo Inspetor João Barbalho, desde o relatório divulgado no ano de 1878, conforme mencionado anteriormente (RELATÓRIO, 1878, p. 36) e das graves denúncias de fraudes ocorridas nos exames prestados pelos alunos e alunas normalistas com o intuito de obterem a certificação para o provimento das aulas primárias (RELATÓRIO, 1884, p. 09). Persistia nas falas das autoridades e docentes, desde meados da década de 1870, o fato de que a certificação concedida pela Escola Normal Oficial em Pernambuco não era automaticamente garantia de perpetuação da formação e ensino “de qualidade”.

Em fins da década de 1870 e início dos anos 1880, percebemos que os critérios de formação teórica, prática e moral dos futuros professores e professoras, nortearam as preocupações das autoridades da instrução. Tais preocupações, eventualmente, propagaram-se num período orientado pela o compartilhamento da crença mais forte de que a difusão da instrução serviria para a construção de uma nação conformada aos ideais de “Ordem” e “Civilização” e de que a ordenação para o exercício da cidadania implicava na formação com qualidade e na idoneidade dos professores e professoras das instituições imperiais (VILLELA, 2000, p. 116).

Salta aos olhos as maneiras pelas quais a Escola Normal tornou-se, em fins da década de 1870 e início dos anos 1880, o lugar das polêmicas e fragilidades práticas, teóricas e morais. Situação bastante diferente do “otimismo” enaltecido nos discursos favoráveis à criação da instituição, presentes nos debates da Assembleia Legislativa das décadas de 1860 e 1870, defendendo a Escola Normal como lugar de formação, não apenas teórica, mas da moralidade dos futuros docentes, inclusive, afastando-se das práticas de “patronato” existentes nos concursos públicos. Fatos que, em fins da década de 1870 e ao longo dos anos de 1880, agravaram-se, passando a Escola Normal de alternativa indispensável para uma formação com rigor e qualidade teórico, prático e moral da docência pública primária; para um lugar cujas práticas internas e externas eram comandadas por politicagens, ou denunciadas, ou abafadas pelo poder público, professores e professoras, alunos e alunas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os professores e professoras do Império do Brasil fabricaram seu ofício entre as tentativas de controle governamental e suas experiências de vida e trabalho, exercendo várias formas de magistério primário. Não obstante as diferenças regionais e a variedade dos processos de escolarização pública, os regulamentos e normas da instrução pública procuraram uniformizar, conformar, homogeneizar e

disciplinar os diversos modos de ser professor no oitocentos (SILVA, 2007; GONDRA & SCHUELER, 2008).

Em Pernambuco, a Escola Normal Oficial, para além de uma instituição de formação e certificação das regras e saberes próprios do “ser professor profissional”, de aquisição do “ethos professoral” (NÓVOA, 1991), financiada pelo Estado, quando analisada pelo viés das táticas e estratégias dos sujeitos escolares, manteve-se na mira das denúncias de fraudes na concessão de diplomas e das reclamações com relação às suas lacunas práticas, teóricas e morais no interior de sua formação. Apesar da uniformização teórica, prática e moral promovida pela Escola Normal Oficial ser comumente enaltecida pelos agentes governamentais, docentes públicos e alunos e alunas normalistas, verificamos que as certificações (diplomas) concedidas pela instituição aos futuros docentes primários não eram garantias comprovadas e/ou suficientes para a formação e prática da docência profissionalizada.

A Escola Normal Oficial de Pernambuco foi permeada pela institucionalização dos costumes (THOMPSON, 1987), das conquistas e permanência de privilégios – materiais e simbólicos – pulverizados nas diversas formas de exercício do ofício docente. Embora a “formação docente institucionalizada” estivesse na tônica dos discursos das autoridades provinciais (deputados e agentes da instrução), dos docentes associados ao Grêmio, dos embates empreendidos na Revista da Instrução Pública, visando “formar com qualidade” para o provimento das aulas, os códigos práticos do ofício, há muito conhecidos e aplicados nas práticas de escolarização da sociedade pernambucana (SILVA, 2007) – conteúdos, métodos, hábitos e trocas políticas – atravessaram e constituíram a formação institucionalizada da docência pública primária no Pernambuco da segunda metade do século XIX.

REFERÊNCIAS

ANNAES. *Assembleia Provincial de Pernambuco*. Recife: Typographia de do Correio do Recife, 1864.

ANNAES. *Assembleia Provincial de Pernambuco*. Recife: Typographia de do Correio do Recife, 1879.

APRESENTAÇÃO. *Revista o Grêmio dos Professores Primários*, nº 14, Recife, p.01-08, 1883.

APRESENTAÇÃO. *Revista o Grêmio dos Professores Primários*, nº 16, Recife, p.01-08, 1884.

ARAÚJO, Rose M. de. *Escola Normal na Parahyba do Norte: movimento e constituição da formação de professores no século XIX*. Tese (Doutorado em Educação). João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba, 2010. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/4928?locale=pt_BR. Acesso em: 15/03/2023.

ARÓSTEGUI, Júlio. *A pesquisa histórica: teoria e método*. Tradução Andréa Dore. Bauru, SP: Edusc, 2006.

CARVALHO, José M. de. *A construção da ordem: a elite política imperial*. Teatro das sombras, a política imperial. 6ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

DE CERTEAU, Michel. *A invenção do cotidiano: artes de fazer*. 22ª ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1994.

FARIA FILHO, Luciano M. de; VIDAL, Diana G. Os tempos e os espaços escolares no processo de institucionalização da escola primária no Brasil. *Revista Brasileira de Educação*, Nº 14, Mai/Jun/Jul/Ago

2000, p. 19-34. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/rjhxvFpJQ97LDYVJxkXybbD/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 19/07/2023.

GONÇALVES FILHO, Carlos A. P. *Escola de primeiras letras: o ensino público primário em Pernambuco durante a segunda metade do século XIX*. Tese (Doutorado em História), Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/17414>. Acesso em: 30/08/2022.

GONDRA, José G.; SCHUELER, Alessandra. *Educação, poder e sociedade no Império brasileiro*. São Paulo: Cortez, 2008.

GONDRA, José G.; UEKANE, Marina N. Em nome de uma formação científica: um estudo sobre a Escola Normal na Corte. *Revista Educação*. v. 30, n. 02, p. 55-70, 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reeducacao/article/view/3738/2142>. Acesso em: 20/05/2021.

GONDRA, José G. *A emergência da escola*. São Paulo: Cortez, 2018.

INSTRUÇÃO PÚBLICA. *Código nº 22*. Pernambuco, 1868.

PINTO JÚNIOR, João J. Instrução Pública. *Revista Mensal da Instrução Pública de Pernambuco*. Recife, p. 17-18, 1872. Disponível em <http://200.238.101.22/docreader/docreader.aspx?bib=SECXIX>. Acesso em 20/06/2021.

LIMA, Dayana R. P. de. *A docência primária em Pernambuco: estratégias e táticas de organização e hierarquização (1864-1888)*. Tese (Doutorado em Educação). Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/41131?mode=full>. Acesso em: 20/06/2023.

NÓVOA, Antonio. Para um estudo sócio-histórico da gênese e do desenvolvimento da profissão docente. *Teoria e Educação*. Porto Alegre, n.4, p. 109-139, 1991. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/511809844/NOVOA-Antonio-Para-o-estudo-socio-historico-da-genese>. Acesso em: 13/08/2022.

PEIXOTO, Flávia M. *A Escola Normal Oficial de Pernambuco: a inserção das mulheres*. Dissertação (Mestrado em Educação). Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2006. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/4440>. Acesso em: 18/06/2023.

PERNAMBUCO. *Lei de n. 369, de 14 de maio de 1855*. Da organização a instrução pública da província. Recife, 1855.

PERNAMBUCO. *Lei n. 1124 de 17 de junho de 1873*. Autoriza o presidente da província a expedir os regulamentos necessários para a reorganização do ensino primário e secundário. Recife, 1873.

PERNAMBUCO. *Lei n. 1143 de 08 de julho 1874*. Resoluções a respeito da reorganização da instrução pública. Recife, 1874.

PERNAMBUCO. *Lei n. 1184, de 12 de junho de 1875*. Manda executar com algumas alterações, o regulamento da escola normal expedido em 05 de janeiro de 1875. Recife, 1875.

PERNAMBUCO. *Lei n. 1218, de 23 de junho de 1875*. Classifica por entrâncias as cadeiras públicas do ensino primário e aumenta os vencimentos dos professores no futuro exercício de 1876-1877. Recife, 1875.

PERNAMBUCO. *Lei n. 598, de 13 de maio de 1864*. Cria a Escola Normal na cidade do Recife. Recife, 1864.

PERNAMBUCO. *Lei nº 1496 de 10 de junho de 1880*. Regula o modo de provimento de cadeiras de instrução primária. Recife, 1880.

PETIÇÕES. *Assembleia Legislativa de Pernambuco*. Caixa 140P, 494 folhas, Recife, 1877.

REGULAMENTO. *Administração do ensino público*. In. PERNAMBUCO. Legislação Provincial de. Estante 29; Prateleira 03; Número 51. Ano (1884-1885). Ano de 1885, p. 01-43, APEJE, Recife-PE.

REGULAMENTO. *Administração do ensino público*. Recife: Typographia de M. Figuerôa de Faria & Filhos, 1879.

REGULAMENTO. *Organiza a Escola Normal*. Pernambuco: Typographia de Manoel Figueroa de Faria & Filhos, 1879.

REGULAMENTO. *Organiza a Escola Normal*. Pernambuco: Typographia de Manoel Figueroa de Faria & Filhos, 1880.

REGULAMENTO. *Organiza a Escola Normal*. Pernambuco: Typographia de Manoel Figueroa de Faria & Filhos, 1875.

REGULAMENTO. *Reforma a Escola Normal*. Pernambuco: Typographia de Manoel Figueroa de Faria & Filhos, 1868.

RELATÓRIO. *Apresentado ao Exmo. Sr. Presidente da Província pelo Inspetor João Barbalho Uchôa Cavalcanti em 30 de janeiro de 1875*. Recife: Typographia de Manoel Figueroa de Faria & Filhos, 1875.

RELATÓRIO. *Apresentado ao Exmo. Sr. Presidente da Província pelo Inspetor João Barbalho Uchôa Cavalcanti em 31 de janeiro de 1880*. Recife: Typographia de Manoel Figueroa de Faria & Filhos, 1880.

RELATÓRIO. *Apresentado ao Exmo. Sr. Presidente da Província pelo Inspetor João Barbalho Uchôa Cavalcanti em 31 de janeiro de 1884*. Recife: Typographia de Manoel Figueroa de Faria & Filhos, 1884.

RELATÓRIO. *Apresentado ao Exmo. Sr. Presidente da Província pelo Inspetor João Barbalho Uchôa Cavalcanti em 30 de janeiro de 1882*. Recife: Typographia de Manoel Figueroa de Faria & Filhos, 1882.

RELATÓRIO. *Apresentado ao Presidente da Província pelo Inspetor João Barbalho Uchôa Cavalcanti em 31 de outubro de 1878*. Recife: Typographia de Manoel Figueroa de Faria & Filhos, 1878.

RELATÓRIO. *Apresentado pelo Presidente da Província, Conselheiro Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque*. Pernambuco, 1871. Disponível em <http://ddsnext.crl.edu/titles/180#?c=0&m=53&s=0&cv=12&r=0&xywh=207%2C854%2C2416%2C1704>. Acesso em 19/07/2022.

REORGANIZAÇÃO. *Ensino público em Pernambuco*. Recife: Typographia de M. Figuerôa de F. e Filhos, 1879.

REORGANIZAÇÃO. *Ensino público em Pernambuco*. Recife: Typographia de M. Figuerôa de F. e Filhos, 1874.

SANTOS, Yan S. *A sociedade propaganda da instrução pública e suas ações de qualificação profissional em Recife (1872-1903)*. Dissertação (Mestrado em Educação). Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/12919>. Acesso em 10/04/2022.

SCHUELER, Alessandra F. M. de. *Culturas escolares e experiências docentes na cidade do Rio de Janeiro (1854-1889)*. Tese (Doutorado em Educação). Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2002. Disponível em: https://www.academia.edu/44582581/Forma_e_culturas_escolares_na_cidade_do_Rio_de_Janeiro_1854_1889_representa%C3%A7%C3%B5es_pr%C3%A1ticas_e_experi%C3%Aancias_docentes. Acesso em 25/06/2023.

SILVA, Adriana M. P. da. *Processos de construção das práticas de escolarização em Pernambuco, em fins do século XVIII e primeira metade do século XIX*. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2007.

THOMPSON, Edward. P. *Senhores e Caçadores: a origem da Lei Negra*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

THOMPSON, Edward P. *A Miséria da Teoria ou um Planetário de Erros: uma crítica ao pensamento de Althusser*. Rio de Janeiro, Zahar, 1981.

VILLELA, Heloisa de O. S. O mestre-escola e a professora. In. LOPES, Eliane Marta Teixeira; FILHO, Luciano Mendes de Faria; VEIGA, Cynthia Greive. *500 anos de educação no Brasil*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000, p. 95-134.

CONTRIBUIÇÃO DAS/DOS AUTORES/AS

Autora 1 – Pesquisadora, participação ativa na análise dos dados, escrita e revisão final da escrita.

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

A autora declara que não há conflito de interesse com o presente artigo.

Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.